TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por fundamento a necessidade do Município de Belmonte/SC de ampliar e complementar a oferta de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda assistencial atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de continuidade dos acompanhamentos já realizados e da expectativa de crescimento da demanda durante a vigência da contratação.

A necessidade decorre de demanda concreta da rede municipal de saúde. Atualmente, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, encontram-se em acompanhamento 25 (vinte e cinco) usuários na especialidade de Fonoaudiologia e 07 (sete) usuários na especialidade de Terapia Ocupacional. Na Fonoaudiologia, os atendimentos ocorrem, ordinariamente, com frequência de 01 (uma) sessão semanal e duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos, havendo, ainda, situações em que usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA demandam frequência ampliada, de acordo com avaliação e indicação profissional. Na Terapia Ocupacional, os usuários atualmente acompanhados realizam 02 (duas) sessões semanais, havendo expectativa de pelo menos 10 (dez) novos encaminhamentos durante a vigência da contratação.

A contratação não se destina, portanto, à criação artificial de uma demanda, mas à estruturação de capacidade assistencial para atender necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos acompanhamentos e possibilitando a absorção de novos usuários que venham a ser regularmente encaminhados e autorizados.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 196:

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem [...] ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O dispositivo constitucional estabelece verdadeiro dever estatal de implementação de políticas e serviços capazes de assegurar o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da

saúde, impondo à Administração Pública a adoção de medidas concretas destinadas à satisfação das necessidades assistenciais da população.

No mesmo sentido, o art. 197 da Constituição Federal dispõe:

> "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle [...]"

A Constituição admite, portanto, que a execução das ações e serviços de saúde seja organizada de maneira compatível com a capacidade administrativa de cada ente, permanecendo sob responsabilidade do Poder Público a regulamentação, fiscalização e controle da assistência.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece em seu art. 2º:

> "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."

O § 1º do mesmo artigo determina que o dever do Estado consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais destinadas à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A contratação pretendida constitui, nesse contexto, instrumento administrativo destinado à concretização do dever constitucional e legal de prestação adequada da assistência à saúde, especialmente diante da necessidade de disponibilizar atendimento especializado aos usuários que apresentam indicação para Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A Lei nº 8.080/1990 também estabelece, em seu art. 7º, que as ações e serviços públicos de saúde devem observar, entre outros, os princípios da universalidade de acesso, integralidade da assistência e igualdade da assistência à saúde, considerados elementos essenciais para a organização da rede pública.

Os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional possuem relevância no contexto da assistência integral, especialmente em situações que demandam acompanhamento terapêutico periódico, avaliação da evolução do usuário, intervenção especializada e readequação das condutas profissionais de acordo com as necessidades individuais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a responsabilidade do Poder Público pela efetivação das prestações necessárias à concretização do direito à saúde. No julgamento do Recurso

Extraordinário nº 855.178, submetido à sistemática da repercussão geral, o STF fixou, no Tema 793, a seguinte tese:

> "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde [...]"

O entendimento reforça a natureza constitucional do dever de prestação da assistência à saúde e a responsabilidade dos entes públicos pela adoção das providências necessárias à satisfação das demandas assistenciais da população.

No âmbito das contratações públicas, a solução pretendida encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como elemento essencial da fase preparatória da contratação. O art. 18 da referida Lei determina que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e contemple as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

O art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo a fundamentação da contratação, devendo esta estar vinculada aos estudos técnicos preliminares correspondentes.

No presente caso, a contratação encontra-se respaldada pelo Documento de Formalização da Demanda e pelo Estudo Técnico Preliminar elaborados na fase preparatória, nos quais foram identificados o problema assistencial, a necessidade pública, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada adequada para o atendimento da demanda.

2.1. Da inexistência de cargos no quadro municipal

Outro elemento relevante para a fundamentação da contratação consiste na estrutura administrativa atualmente disponível.

Conforme levantamento realizado junto à Administração Municipal, o Município de Belmonte/SC não possui, em seu quadro de cargos e vagas, os cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.

Consequentemente, não há, atualmente, estrutura própria de pessoal suficiente para a execução direta e permanente dos serviços objeto desta contratação mediante utilização de servidores efetivos ocupantes dos respectivos cargos.

A criação dos cargos e seu posterior provimento mediante concurso público constituiriam medida de natureza estrutural e permanente, sujeita aos procedimentos administrativos e legislativos pertinentes,

ao planejamento da força de trabalho, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao respectivo processo de provimento.

Embora a estruturação futura do quadro municipal possa ser objeto de avaliação pela Administração, tal providência não se mostra apta a solucionar imediatamente a necessidade assistencial atualmente identificada, diante da existência de usuários em acompanhamento e da expectativa de novos encaminhamentos.

Nesse cenário, a contratação de pessoas jurídicas especializadas constitui mecanismo adequado para complementar a capacidade assistencial municipal, permitindo a disponibilização de profissionais habilitados sem a necessidade de criação imediata de cargos específicos, permanecendo sob responsabilidade do Município a organização, regulação, fiscalização e controle da assistência.

2.2. Da necessidade de continuidade e ampliação dos serviços

A necessidade de contratação também decorre do caráter continuado dos atendimentos.

Na Fonoaudiologia, atualmente existem 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento, sendo que, no exercício de 2025, foram atendidos aproximadamente 20 (vinte) usuários. O crescimento observado demonstra evolução da demanda assistencial.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde informou que alguns usuários, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA, apresentam necessidade de ampliação da frequência dos atendimentos, podendo demandar 02 (duas) sessões semanais, conforme avaliação profissional.

Na Terapia Ocupacional, existem atualmente 07 (sete) usuários em acompanhamento, com frequência de 02 (duas) sessões semanais, além da expectativa de pelo menos 10 (dez) novos encaminhamentos durante a vigência da contratação.

A dinâmica própria dos serviços de saúde impede que a Administração dimensione a necessidade exclusivamente com base no número atual de usuários, uma vez que a frequência dos atendimentos poderá variar conforme a avaliação individual, a evolução terapêutica, novos encaminhamentos e demais circunstâncias assistenciais.

A ausência de capacidade suficiente poderá ocasionar interrupção ou redução dos tratamentos, atraso no acesso às intervenções, prejuízo à continuidade dos acompanhamentos e comprometimento da assistência prestada aos usuários.

A contratação busca, portanto, assegurar capacidade assistencial suficiente para manutenção dos acompanhamentos existentes e atendimento de novas demandas que venham a ser regularmente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Da adoção do Sistema de **Registro** de Preços

Considerando a natureza dos serviços, a demanda variável e a necessidade de execução parcelada ao longo do período de vigência da contratação, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

A Lei Federal nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, inciso XLV, o Sistema de Registro de Preços como:

> "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços [...] para contratações futuras".

A definição legal é compatível com a presente contratação, uma vez que se pretende realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registrar preços relativos à prestação futura de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, cuja utilização ocorrerá conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento específico nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 82, § 5º, estabelece expressamente:

> "O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços [...]"

O mesmo dispositivo determina que a utilização do sistema observe, entre outras condições, a realização prévia de ampla pesquisa de mercado, a seleção conforme os procedimentos regulamentares, o desenvolvimento de rotina de controle, a atualização periódica dos preços registrados e a definição do período de validade do registro.

No presente caso, a utilização do SRP mostra-se adequada porque a demanda pelos serviços é variável e será executada de forma parcelada e sob demanda, não sendo possível determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de atendimentos que serão efetivamente solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente usuários em acompanhamento, mas também prevê novos encaminhamentos e possíveis alterações na frequência dos atendimentos, especialmente em razão da avaliação individual dos usuários. Dessa forma, a contratação demanda flexibilidade para que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente constatada.

O art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de registro de preços deverá dispor sobre as especificidades da licitação e do objeto, inclusive quanto à: "quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida".

Assim, os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional serão estabelecidos como quantidades máximas estimadas para registro, servindo como limite para futuras contratações decorrentes da Ata.

O art. 83 da Lei nº 14.133/2021 também dispõe:

> "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar [...]"

Essa característica é especialmente adequada ao presente objeto, pois permite que o Município registre preços e disponha de fornecedores aptos à prestação dos serviços, sem assumir obrigação de utilizar integralmente os quantitativos máximos registrados.

A Administração poderá solicitar os atendimentos de acordo com a demanda efetivamente existente, os encaminhamentos, a regulação e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A utilização do SRP, portanto, permite maior racionalidade administrativa, evita a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam necessários e possibilita que os recursos públicos sejam empregados de acordo com a efetiva utilização dos serviços.

A solução também se mostra compatível com a necessidade de continuidade da assistência, pois mantém previamente estabelecidos os preços e as condições de prestação, reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da necessidade de realização de novo procedimento licitatório a cada demanda.

Registra-se, ainda, que o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. Da execução sob demanda

Os serviços serão executados mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade individual de cada usuário.

A existência de quantitativos registrados não implicará obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos atendimentos efetivamente solicitados, autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização municipal.

Não serão admitidos pagamentos relativos a atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados ou incompatíveis com os registros assistenciais.

A sistemática permite conciliar a garantia de capacidade assistencial com a economicidade, uma vez que a Administração não assumirá obrigação financeira correspondente a serviços que não tenham sido efetivamente prestados.

2.5. Da divisão do objeto

A contratação será estruturada em 02 (dois) itens independentes:

Item 01 – Serviços especializados de Fonoaudiologia;

Item 02 – Serviços especializados de Terapia Ocupacional.

A divisão por itens decorre das características técnicas distintas das especialidades, que possuem profissionais, atribuições e regulamentações próprias.

A adjudicação por item favorece a competitividade do procedimento, permitindo que pessoas jurídicas especializadas em apenas uma das áreas possam participar da licitação, sem necessidade de reunir, em uma mesma estrutura empresarial, profissionais de especialidades distintas.

A opção também está alinhada ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente deve ser utilizado quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item e evidenciada sua vantagem técnica e econômica.

No presente caso, não foi identificada justificativa técnica ou econômica para agrupamento das especialidades, razão pela qual se mostra mais adequada a adjudicação individualizada por item.

2.6. Da proteção dos usuários e da qualidade da assistência

A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, as normas técnicas e éticas aplicáveis às respectivas profissões, a legislação sanitária e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Os profissionais deverão possuir formação compatível com a especialidade e inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos Profissionais.

A contratada deverá assegurar o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos e adotar medidas adequadas para proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, especialmente aqueles relacionados à saúde.

A avaliação inicial, as sessões de acompanhamento, as reavaliações e, quando tecnicamente necessários ou formalmente solicitados pela Administração, os laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos integrarão o escopo dos serviços, permitindo o acompanhamento adequado da evolução dos usuários.

2.7. Fundamentação da solução escolhida

Diante do conjunto de elementos analisados, a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público.

A solução permite complementar a capacidade assistencial do Município diante da inexistência dos cargos correspondentes no quadro municipal, assegurar a continuidade dos atendimentos atualmente realizados, possibilitar o atendimento de novos usuários e proporcionar maior flexibilidade para acompanhar a variação da demanda.

A adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se igualmente adequada, considerando a natureza dos serviços, a demanda variável, a execução parcelada e a necessidade de futuras contratações conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução preserva a responsabilidade do Município pela organização, regulação, fiscalização e controle da assistência e, simultaneamente, permite utilizar a capacidade técnica e operacional disponível no mercado.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento no direito fundamental à saúde, nas disposições da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas profissionais aplicáveis, mostrando-se compatível com os princípios da

legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com adjudicação por item, para futura e eventual prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional constitui solução juridicamente fundamentada, tecnicamente adequada e operacionalmente compatível com a necessidade assistencial identificada pelo Município de Belmonte/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Belmonte/SC, de forma complementar à capacidade assistencial da rede municipal.

A solução foi estruturada considerando a natureza continuada dos serviços, a demanda variável da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de disponibilização dos atendimentos de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pela Administração.

A contratação será dividida em 02 (dois) itens independentes, sendo o Item 01 destinado aos serviços de Fonoaudiologia e o Item 02 destinado aos serviços de Terapia Ocupacional, permitindo a participação de pessoas jurídicas especializadas em cada área e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada especialidade.

A solução compreenderá todo o ciclo de execução dos serviços, desde a formalização da Ata de Registro de Preços e eventual contratação decorrente, passando pela disponibilização dos profissionais habilitados, organização dos atendimentos, execução das avaliações e sessões terapêuticas, acompanhamento da evolução dos usuários, elaboração dos documentos técnicos necessários, fiscalização, medição e pagamento, até a conclusão ou encerramento do acompanhamento de cada usuário e, ao término da vigência, a avaliação dos resultados obtidos para subsidiar eventual continuidade da solução.

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade individual de cada usuário e os critérios assistenciais estabelecidos pela Administração.

A execução poderá compreender avaliação inicial, intervenção terapêutica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de

Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados ao acompanhamento do usuário.

A avaliação inicial deverá possibilitar a identificação das necessidades específicas do usuário e subsidiar a definição da conduta profissional adequada. A continuidade, frequência e quantidade dos atendimentos deverão observar a avaliação profissional, a evolução do usuário e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo geração automática de novos atendimentos pela simples realização de avaliação ou sessão anterior.

Os laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos que sejam necessários à adequada execução e acompanhamento dos serviços integrarão o objeto contratado, quando tecnicamente indicados ou formalmente solicitados pela Administração, não constituindo itens autônomos ou serviços sujeitos a contratação apartada.

3.1. Execução dos serviços de Fonoaudiologia

Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser realizados nas dependências da unidade municipal de saúde, em espaço disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município disponibilizará a estrutura física e os recursos expressamente definidos como de sua responsabilidade, enquanto a contratada deverá disponibilizar profissional Fonoaudiólogo devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, bem como os instrumentos técnicos, protocolos, equipamentos específicos e demais materiais de uso profissional necessários à execução dos atendimentos que sejam de sua responsabilidade.

A execução observará os encaminhamentos, a regulação e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a continuidade dos atendimentos dos usuários atualmente acompanhados e o atendimento de novos usuários que venham a ser regularmente encaminhados durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

3.2. Execução dos serviços de Terapia Ocupacional

Os serviços de Terapia Ocupacional serão prestados nas dependências do estabelecimento da contratada, que deverá disponibilizar integralmente a estrutura física, mobiliário, equipamentos, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos e demais materiais necessários à adequada execução dos atendimentos.

A contratada deverá disponibilizar Terapeuta Ocupacional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO,

responsabilizando-se pela adequada execução técnica dos serviços e pela disponibilização dos recursos necessários à sua realização.

3.3. Gestão da demanda e continuidade assistencial

A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá responsável pela organização do fluxo assistencial, encaminhamento, regulação e autorização dos atendimentos.

A contratada deverá atender somente aos usuários regularmente encaminhados e autorizados pela Administração, mantendo registros individualizados e atualizados dos serviços prestados.

A frequência e a continuidade do acompanhamento deverão ser definidas de acordo com a necessidade individual do usuário e a indicação profissional, considerando sua evolução terapêutica, não sendo garantido quantitativo mínimo de atendimentos à contratada.

Na hipótese de necessidade de continuidade do acompanhamento, a permanência do usuário deverá observar os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Do mesmo modo, quando tecnicamente indicada a redução ou interrupção dos atendimentos, a contratada deverá registrar a situação nos documentos assistenciais correspondentes e comunicar a fiscalização, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Medição, fiscalização e pagamento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, mediante os mecanismos de controle definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para fins de medição, somente serão considerados os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados e compatíveis com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento ocorrerá exclusivamente após a conferência e validação da execução pela fiscalização municipal, observados os preços registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Não serão admitidos pagamentos por atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados ou incompatíveis com os registros assistenciais.

Os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional constituirão quantidades máximas estimadas para registro, não representando garantia de contratação ou consumo integral pela Administração.

3.5. Profissionais e qualidade da prestação

A contratada deverá assegurar, durante toda a execução dos serviços, a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados, com formação compatível e inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos Profissionais.

Na hipótese de afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e regularidade profissional, de modo a evitar interrupção injustificada dos atendimentos.

Os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis a cada especialidade, os princípios e diretrizes do SUS, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e as disposições estabelecidas no instrumento contratual.

A contratada deverá preservar a autonomia técnica dos profissionais, sem prejuízo do cumprimento das condições administrativas, assistenciais e de fiscalização estabelecidas pelo Município.

3.6. Proteção de dados e informações dos usuários

Considerando que os serviços envolverão o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, a execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas de sigilo profissional aplicáveis.

A contratada deverá utilizar as informações dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência, adotando medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir acesso não autorizado, divulgação indevida, perda, alteração ou utilização incompatível com a finalidade assistencial.

Os registros produzidos durante os atendimentos deverão ser mantidos de forma segura e disponibilizados à Administração nos limites necessários à fiscalização, ao acompanhamento da execução e à continuidade da assistência.

3.7. Encerramento e avaliação da solução

O encerramento do acompanhamento de determinado usuário ocorrerá quando houver indicação técnica para tanto, conforme avaliação profissional e critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizados os registros e documentos técnicos pertinentes.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, a Administração deverá avaliar a execução da solução, considerando, entre outros aspectos, os quantitativos efetivamente utilizados, a demanda atendida, a continuidade dos acompanhamentos, os resultados assistenciais alcançados, a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de manutenção ou aperfeiçoamento da solução.

As informações obtidas durante a execução deverão subsidiar o planejamento de futuras contratações, permitindo à Administração aperfeiçoar os quantitativos, condições de execução, critérios de fiscalização e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços.

Por se tratar de contratação de serviços especializados, o ciclo de vida do objeto não envolve aquisição, manutenção ou descarte de bens como finalidade principal. O ciclo de vida da solução está relacionado à disponibilização e execução contínua dos serviços, à manutenção da capacidade assistencial, ao acompanhamento dos usuários, à fiscalização dos resultados e à avaliação da necessidade de continuidade ou substituição da solução ao término do período de contratação.

Dessa forma, a solução proposta contempla as diferentes etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde o registro dos preços e eventual contratação, passando pela execução e acompanhamento dos atendimentos, até a avaliação dos resultados e planejamento de futuras contratações, buscando assegurar continuidade assistencial, eficiência administrativa, qualidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratação deverá assegurar que as pessoas jurídicas participantes e, posteriormente, contratadas, disponham de capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da legislação sanitária aplicável, das normas éticas e profissionais pertinentes e demais disposições legais incidentes sobre o objeto.

Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características da contratação, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, sem estabelecer exigências desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

4.1. Requisitos da pessoa jurídica

a) A licitante deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e possuir objeto social ou atividade econômica compatível com os serviços que pretende prestar;
b) deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) deverá comprovar regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
d) deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
e) deverá possuir capacidade operacional compatível com os quantitativos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência;
f) deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, profissionais ou prestadores de serviços;
g) não poderá cobrar dos usuários qualquer valor pelos serviços abrangidos pela contratação.

4.2. Qualificação técnica

a) A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto do item para o qual participar, mediante apresentação de, no mínimo 1(um) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior satisfatória na prestação de serviços compatíveis com a respectiva especialidade.
b) Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir à Administração verificar a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação.
c) A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de maneira compatível com a natureza do objeto e com o princípio da competitividade, não sendo exigida experiência em condições idênticas às da presente contratação, mas apenas compatível em características, complexidade e natureza.

4.3. Requisitos dos profissionais

a) Para o Item 01 – Fonoaudiologia, a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que possui profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação superior em Fonoaudiologia;
- comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional competente.

b) Para o Item 02 – Terapia Ocupacional, a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que possui profissional habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- diploma, certificado ou documento equivalente que comprove a formação superior em Terapia Ocupacional;
- comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional competente.

d) Para fins de comprovação da disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre seu vínculo com o profissional. Quando o profissional indicado for sócio ou proprietário da empresa, o vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação do contrato social ou documento equivalente. Caso o profissional não seja sócio ou proprietário da empresa, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo empregatício, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou documento equivalente que comprove o vínculo entre o profissional e a licitante.

4.4. Responsabilidade técnica

a) A contratada deverá observar as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis a cada especialidade, responsabilizando-se pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados.
b) A autonomia técnica dos profissionais deverá ser preservada, sem prejuízo da observância das condições administrativas, assistenciais, operacionais e de fiscalização estabelecidas pelo Município.
c) Quando exigível pela legislação profissional ou pelas normas do respectivo Conselho, a contratada deverá providenciar o registro, cadastro, responsabilidade técnica ou demais regularizações necessárias perante o órgão profissional competente.

4.5. Estrutura para execução dos serviços de Fonoaudiologia

a) Os atendimentos de Fonoaudiologia deverão ser realizados nas dependências da unidade municipal de saúde, em espaço disponibilizado pelo Município, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Caberá ao Município disponibilizar o espaço físico, mobiliário, acesso aos sistemas e prontuários e demais recursos expressamente definidos como de sua responsabilidade no Termo de Referência.
c) Caberá à contratada disponibilizar o profissional habilitado, bem como os instrumentos profissionais de uso pessoal, protocolos, testes, equipamentos específicos e demais materiais técnicos necessários à execução dos serviços que forem definidos como de sua responsabilidade.

d) A contratada deverá utilizar os recursos disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução dos serviços públicos autorizados, observando as normas internas da unidade de saúde.

4.6. Estrutura para execução dos serviços de Terapia Ocupacional

a) Os atendimentos de Terapia Ocupacional serão realizados nas dependências do estabelecimento da contratada.
b) Caberá integralmente à contratada disponibilizar o espaço físico, mobiliário, equipamentos, instrumentos de avaliação, materiais e recursos terapêuticos necessários à adequada realização dos atendimentos.
c) O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e funcionamento, observadas as exigências sanitárias e demais normas aplicáveis à atividade.

4.7. Forma de execução e autorização dos atendimentos

a) Os serviços serão executados sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
b) A contratada não poderá realizar ou faturar atendimentos sem a correspondente autorização administrativa.
c) A frequência e a continuidade dos atendimentos deverão observar a necessidade individual de cada usuário, a avaliação profissional, a evolução terapêutica e os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) A realização de uma avaliação ou sessão não implicará autorização automática para continuidade dos atendimentos, devendo os procedimentos subsequentes observar o fluxo de autorização definido pela Administração.

4.8. Avaliação, reavaliação e documentos técnicos

a) Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade de cada usuário, avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento e reavaliações.
b) Quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá elaborar laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.
c) A emissão desses documentos, quando inerente à adequada execução e acompanhamento do serviço contratado, estará incluída no preço do atendimento correspondente, não sendo admitida cobrança adicional pela sua elaboração.
d) Os documentos deverão apresentar conteúdo compatível com sua finalidade, conter identificação do profissional responsável e observar as normas técnicas e éticas da respectiva profissão.

4.9. Registro e comprovação dos atendimentos

a) A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução e ao acompanhamento assistencial dos usuários.
b) Os registros deverão permitir a conferência, pela fiscalização, do usuário atendido, data, horário, profissional responsável e procedimento realizado, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas profissionais e pelo sistema de controle adotado pelo Município.
c) A contratada deverá disponibilizar à fiscalização as informações necessárias à conferência da produção e do faturamento, respeitados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados.
d) Somente serão considerados para fins de pagamento os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados, autorizados e validados pela fiscalização municipal.

4.10. Substituição de profissionais

a) Na hipótese de afastamento, impedimento, desligamento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda integralmente aos requisitos de formação, habilitação e regularidade profissional exigidos para a respectiva especialidade.
b) A substituição deverá ser comunicada previamente à fiscalização, sempre que possível, e não poderá resultar em interrupção injustificada dos atendimentos.
c) O profissional substituto somente poderá iniciar os atendimentos após a comprovação de sua regularidade profissional e demais requisitos aplicáveis.

4.11. Proteção de dados e sigilo

a) Considerando que a execução dos serviços envolverá o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, a contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
b) As informações obtidas em razão dos atendimentos deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência.
c) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.
d) Os profissionais envolvidos deverão observar, ainda, o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis às respectivas profissões.

4.12. Continuidade dos serviços

a) A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos autorizados durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
b) Eventuais situações que possam comprometer a continuidade ou regularidade da prestação deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas das providências adotadas para solução.
c) A contratada não poderá interromper unilateralmente os atendimentos autorizados, salvo situações justificadas e previamente comunicadas à Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.13. Ausência de vínculo empregatício

a) A contratação de pessoa jurídica não caracterizará vínculo funcional ou empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada.
b) Caberá exclusivamente à contratada a gestão dos profissionais utilizados na execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes das relações mantidas com seus empregados ou prestadores.
c) A fiscalização exercida pelo Município limitar-se-á ao acompanhamento da execução do objeto contratado, não implicando subordinação jurídica dos profissionais da contratada à Administração.

4.14. Execução sob demanda e ausência de garantia de quantitativo mínimo

a) A Ata de Registro de Preços estabelecerá os preços e condições para futuras contratações, não constituindo garantia de contratação ou consumo integral dos quantitativos máximos registrados.
b) Os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional correspondem aos limites máximos estimados para o período, sendo a efetiva utilização condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
c) A Administração somente efetuará o pagamento pelos atendimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados e atestados pela fiscalização.

4.15. Vedação à cobrança dos usuários

a) É expressamente vedado à contratada cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, complemento, material ou outra contraprestação pelos serviços abrangidos pela Ata de Registro de Preços e pelos instrumentos dela decorrentes.

b) Eventuais solicitações ou reclamações dos usuários relacionadas à prestação dos serviços deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e submetidas aos mecanismos de fiscalização e controle estabelecidos pela Administração.

4.16. Observância das normas do SUS

a) A execução dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação sanitária aplicável, os protocolos e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas e éticas das respectivas profissões.

b) A contratada deverá colaborar com a Administração para assegurar a continuidade e integralidade da assistência, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento dos usuários, dentro dos limites legais e éticos aplicáveis.

c) Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, técnica e operacional suficiente para executar o objeto com qualidade, continuidade e segurança, garantindo que os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional sejam prestados por profissionais legalmente habilitados, dentro das condições assistenciais, sanitárias, éticas e administrativas estabelecidas pelo Município.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

Considerando a demanda assistencial atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de utilização dos serviços, a necessidade de continuidade dos acompanhamentos terapêuticos e a expectativa de novos encaminhamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estima-se o registro dos seguintes quantitativos máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção fonoaudiológica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados - DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	1.000	UND	R$ 148,60

2	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção terapêutico-ocupacional, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.- DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	680	UND	R$ 160,33

Os quantitativos acima correspondem às quantidades máximas estimadas para fins de registro de preços, não constituindo obrigação de contratação ou de consumo integral pela Administração, em observância à natureza do Sistema de Registro de Preços e à característica variável da demanda assistencial.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como as informações atualizadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da demanda atualmente existente.

Na especialidade de Fonoaudiologia, atualmente encontram-se em acompanhamento 25 (vinte e cinco) usuários, com frequência ordinária de 01 (uma) sessão semanal e duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos. Também foram identificadas situações em que determinados usuários, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA, podem necessitar de frequência ampliada para 02 (duas) sessões semanais, conforme avaliação e indicação profissional.

Registra-se, ainda, que durante o exercício de 2025 foram atendidos aproximadamente 20 (vinte) usuários na especialidade de Fonoaudiologia, enquanto atualmente existem 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento, demonstrando evolução da demanda assistencial.

Na especialidade de Terapia Ocupacional, atualmente existem 07 (sete) usuários em acompanhamento, todos necessitando de continuidade terapêutica, com frequência de 02 (duas) sessões semanais. A Secretaria Municipal de Saúde informou, ainda, a expectativa de 10 (dez) ou mais novos encaminhamentos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, circunstância que demonstra possibilidade de ampliação da demanda ao longo da execução.

A estimativa dos quantitativos considera, portanto, não apenas a demanda atualmente instalada, mas também a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos, a possibilidade de alteração da frequência terapêutica, os novos encaminhamentos e a dinâmica própria da assistência especializada em saúde.

Os quantitativos foram mantidos em conformidade com aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar, sendo estabelecidos como limite máximo para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade individual de cada usuário e a disponibilidade dos quantitativos registrados.

A realização de avaliação inicial, reavaliação ou sessão de acompanhamento não implicará, por si só, autorização automática para a realização de novos atendimentos, devendo a continuidade observar os critérios assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A avaliação, as sessões, as reavaliações e a elaboração de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços integram o escopo dos respectivos itens, quando tecnicamente indicados ou formalmente solicitados, não constituindo quantitativos autônomos para fins de registro de preços.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos atendimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização municipal, não sendo devido qualquer pagamento relativo a quantitativos não utilizados ou serviços não executados.

Dessa forma, os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional constituem estimativa compatível com a necessidade pública identificada e com o planejamento da contratação, proporcionando à Administração capacidade suficiente para atender à demanda previsível sem estabelecer obrigação de consumo integral, em consonância com a sistemática do Registro de Preços.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

- A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos de contratação dela decorrentes, conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços serão prestados exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios assistenciais estabelecidos pela Administração, a necessidade individual de cada usuário, a disponibilidade dos quantitativos registrados e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
- A prestação dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada usuário, avaliação inicial, definição da conduta terapêutica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando

tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos.

6.1. Execução dos serviços de Fonoaudiologia

a) Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser prestados em consultório disponibilizado pelo Município, nas dependências da unidade municipal de saúde, em dias e horários previamente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Para a execução dos serviços de Fonoaudiologia, competirá ao Município disponibilizar:

I. espaço físico adequado para a realização dos atendimentos;
II. consultório nas dependências da unidade municipal de saúde;
III. mobiliário necessário ao funcionamento do serviço;
IV. materiais administrativos;
V. materiais de uso comum necessários ao funcionamento do serviço;
VI. acesso aos sistemas e prontuários necessários à adequada execução, registro e acompanhamento dos atendimentos;
VII. demais recursos expressamente previstos neste Termo de Referência como de responsabilidade da Administração.

c) A estrutura disponibilizada pelo Município permanecerá sob responsabilidade da Administração, devendo ser utilizada exclusivamente para a execução dos atendimentos públicos autorizados.
d) Caberá à contratada disponibilizar profissional Fonoaudiólogo legalmente habilitado, com inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, bem como fornecer os instrumentos técnicos de uso profissional, protocolos de avaliação, testes específicos, equipamentos especializados e demais materiais cuja disponibilização não seja de responsabilidade da Administração.
e) A contratada deverá considerar, na composição de sua proposta, que o Município disponibilizará a estrutura física, mobiliário, materiais administrativos e materiais de uso comum acima especificados, não podendo posteriormente pleitear pagamento adicional por esses elementos.
f) Os atendimentos deverão ser realizados em ambiente que assegure privacidade, conforto, higiene e segurança aos usuários, observadas as normas sanitárias, profissionais e as rotinas internas da unidade municipal de saúde.
g) A contratada deverá respeitar os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas de funcionamento da unidade, evitando qualquer interferência indevida na rotina dos demais serviços públicos de saúde.

6.2. Execução dos serviços de Terapia Ocupacional

a) Os serviços de Terapia Ocupacional deverão ser prestados **nas dependências da clínica ou estabelecimento próprio da CONTRATADA**, devidamente estruturado e adequado à realização dos atendimentos
b) Diferentemente dos serviços de Fonoaudiologia, cuja estrutura física será disponibilizada pelo Município, a execução dos serviços de Terapia Ocupacional compreenderá a disponibilização integral, pela contratada, da estrutura necessária à realização dos atendimentos.
c) Caberá à contratada disponibilizar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional ao Município:

I. consultório ou espaço físico adequado à realização dos atendimentos;
II. mobiliário necessário à execução dos serviços;
III. equipamentos;
IV. materiais permanentes;
V. materiais de consumo;
VI. instrumentos de avaliação;
VII. recursos terapêuticos;
VIII. brinquedos pedagógicos e sensoriais;
IX. tecnologias assistivas;
X. demais recursos, equipamentos, materiais e estrutura indispensáveis à adequada execução dos serviços.

d) A contratada será integralmente responsável pela manutenção, conservação, limpeza, segurança e adequação do espaço utilizado para os atendimentos, devendo mantê-lo em condições apropriadas durante toda a execução contratual.
e) O estabelecimento deverá observar as condições de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e conforto necessárias ao atendimento dos usuários, além das exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.
f) O preço ofertado para os serviços de Terapia Ocupacional deverá contemplar integralmente todos os custos relacionados à estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, instrumentos, recursos terapêuticos, brinquedos pedagógicos e sensoriais, tecnologias assistivas e demais elementos necessários à execução dos serviços.
g) Não será admitida cobrança adicional ao Município em razão da utilização ou manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços.

6.3. Profissionais responsáveis pela execução

a) Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para o exercício das respectivas profissões.

Digite a equação aqui.**6.4. Início da execução**

a) Após a formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições específicas da demanda.
b) No caso da Fonoaudiologia, a Secretaria Municipal de Saúde organizará previamente os dias, horários e usuários a serem atendidos, considerando a disponibilidade da unidade municipal de saúde e o fluxo assistencial estabelecido.
c) No caso da Terapia Ocupacional, a contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o prazo para início dos atendimentos.

6.5. Solicitação e autorização dos atendimentos

a) Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
b) A solicitação deverá observar o fluxo administrativo estabelecido pelo Município e poderá conter, conforme a necessidade, a identificação do usuário, a especialidade, a frequência inicialmente autorizada, o período previsto para atendimento e demais informações necessárias à execução.
c) A contratada não poderá realizar atendimentos por iniciativa própria ou mediante solicitação direta do usuário sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
d) A existência de indicação profissional ou de necessidade terapêutica não implicará, por si só, autorização automática para realização de novas sessões.
e) Eventual continuidade, redução ou ampliação da frequência dos atendimentos deverá observar a avaliação profissional, a evolução do usuário e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Frequência e duração dos atendimentos

a) A frequência dos atendimentos será definida conforme a necessidade individual de cada usuário, a avaliação profissional e os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Para fins de planejamento da execução, os atendimentos de Fonoaudiologia terão duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos por sessão, observadas as especificidades técnicas de cada atendimento e as normas profissionais aplicáveis.
c) Os atendimentos de Terapia Ocupacional observarão a frequência e duração estabelecidas conforme a necessidade individual do usuário, a avaliação do profissional responsável e as condições definidas neste Termo de Referência.

d) A frequência poderá ser alterada durante o acompanhamento, desde que exista justificativa técnica e a alteração seja devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Avaliação, acompanhamento e reavaliação

a) A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade do usuário:

I. avaliação inicial;
II. anamnese e levantamento das informações necessárias;
III. avaliação específica da respectiva área profissional;
IV. definição da conduta e dos objetivos terapêuticos;
V. sessões terapêuticas individuais;
VI. acompanhamento da evolução do usuário;
VII. reavaliações periódicas;
VIII. orientação aos usuários e responsáveis, quando cabível;
IX. elaboração dos registros técnicos pertinentes;
X. emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, quando necessários ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A avaliação inicial deverá subsidiar a definição da conduta profissional e permitir a identificação das necessidades específicas do usuário.
c) A continuidade do acompanhamento deverá observar a evolução terapêutica e a necessidade assistencial individual, não sendo automaticamente autorizada pela simples realização de atendimento anterior.

6.8. Laudos, relatórios e demais documentos técnicos

a) Quando tecnicamente necessários ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá emitir laudos, relatórios, pareceres, avaliações e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.
b) A elaboração desses documentos, quando inerente à adequada execução e acompanhamento dos serviços contratados, estará incluída no objeto e no preço registrado, não sendo admitida cobrança adicional.
c) Os documentos deverão ser elaborados pelo profissional responsável pelo atendimento, conter identificação e assinatura profissional e observar as normas técnicas e éticas aplicáveis a cada especialidade.

6.9. Registro dos atendimentos

a) A contratada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução e ao adequado acompanhamento assistencial.
b) Os registros deverão conter, no mínimo, quando aplicável:

I. identificação do usuário;
II. data do atendimento;
III. procedimento realizado;
IV. evolução ou informações técnicas pertinentes;
V. identificação e assinatura do profissional responsável.

c) Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização municipal quando necessários à conferência da execução, observados o sigilo profissional e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.10. Medição e pagamento

a) A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos efetivamente autorizados, realizados e devidamente registrados.
b) A contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) A fiscalização municipal realizará a conferência da produção apresentada, verificando a compatibilidade entre os atendimentos realizados, as autorizações emitidas e os registros assistenciais.
d) Somente serão considerados para pagamento os atendimentos efetivamente realizados, autorizados, registrados, conferidos e validados pela fiscalização.
e) Será vedado o faturamento de:

I. atendimentos não realizados;
II. atendimentos não autorizados;
III. atendimentos duplicados;
IV. atendimentos incompatíveis com os registros assistenciais;
V. quantitativos superiores aos autorizados pela Administração.

6.11. Execução parcelada e sob demanda

a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não havendo entrega única ou obrigação de execução integral dos quantitativos registrados.

b) Os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional constituem os limites máximos estimados para o período da contratação.
c) A Administração poderá utilizar os quantitativos de maneira gradual, de acordo com a demanda efetivamente existente e os encaminhamentos autorizados.
d) A existência de preços registrados não assegura à contratada quantitativo mínimo de atendimentos, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

6.12. Continuidade dos serviços

a) A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos autorizados durante o período de execução.
b) Eventuais situações que possam comprometer a regularidade dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas das providências adotadas para solução.
c) Na hipótese de substituição de profissional, a contratada deverá assegurar que o substituto possua formação, habilitação e regularidade profissional compatíveis com a especialidade.
d) A substituição não poderá ocasionar interrupção injustificada do tratamento ou prejuízo à continuidade assistencial do usuário.

6.13. Obrigações relativas à estrutura disponibilizada pelo Município

a) No caso dos serviços de Fonoaudiologia, a contratada deverá utilizar adequadamente os espaços, mobiliário, materiais administrativos, materiais de uso comum, sistemas, prontuários e demais recursos disponibilizados pelo Município.
b) Os recursos disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos atendimentos públicos autorizados.
c) A contratada deverá zelar pela conservação dos bens e equipamentos municipais que estiverem sob sua utilização durante os atendimentos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano, defeito, irregularidade ou necessidade de manutenção identificada.
d) A utilização da estrutura municipal não transfere à contratada a propriedade dos bens, equipamentos, sistemas, materiais ou documentos disponibilizados pela Administração.

6.14. Obrigações relativas à estrutura da contratada

a) No caso da Terapia Ocupacional, toda a estrutura necessária à prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.
b) A contratada deverá assegurar, durante todo o período de execução, que o estabelecimento permaneça em condições adequadas para atendimento dos usuários, mantendo disponíveis os

equipamentos, materiais, instrumentos, recursos terapêuticos e demais elementos necessários à execução do objeto.

c) A eventual indisponibilidade de equipamento, material ou recurso que seja de responsabilidade da contratada não poderá ser utilizada como justificativa para a não realização de atendimento autorizado.

6.15. Proteção de dados e sigilo profissional

a) Em razão da natureza dos serviços, a contratada terá acesso a informações pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.
b) Deverá, portanto, observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além das normas de sigilo profissional aplicáveis.
c) As informações deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência.
d) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar acesso não autorizado, divulgação indevida, perda, alteração ou qualquer tratamento incompatível com a finalidade assistencial.

6.16. Encerramento do acompanhamento

a) O acompanhamento poderá ser encerrado quando houver indicação técnica para tanto, considerando a evolução do usuário e os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) Quando houver encerramento, deverão ser realizados os registros técnicos pertinentes e, quando necessário, fornecidas as informações destinadas a assegurar a continuidade da assistência em outros serviços da rede.
c) Ao término de cada período de execução, a fiscalização deverá conferir os atendimentos realizados e os respectivos registros, para fins de medição, pagamento e avaliação da qualidade da prestação.

Dessa forma, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, continuada e sob demanda, com diferenciação clara das responsabilidades do Município e da contratada em cada especialidade, especialmente quanto à disponibilização da estrutura física, mobiliário, materiais, equipamentos e recursos terapêuticos. Na Fonoaudiologia, o Município disponibilizará a estrutura e os materiais expressamente definidos como de sua responsabilidade, enquanto a contratada fornecerá o profissional e os instrumentos e equipamentos técnicos específicos. Na Terapia Ocupacional, a contratada será responsável integralmente pela estrutura física, equipamentos, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

8.2. **Para fins de comprovação dos serviços prestados e autorização do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo, a identificação do usuário atendido, a data, o mês, o horário de início e término ou o horário do atendimento realizado, bem como demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços. Deverão ser apresentados, ainda, os demais relatórios**

complementares e documentos exigidos pelo Município para fins de acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.

8.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

8.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILIBRIO:

9.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação sendo o **mês de agosto**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da legislação aplicável.

9.1.2. O reajustamento tem por finalidade recompor os efeitos da variação ordinária dos custos decorrentes da inflação, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 9.2.

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. A simples oscilação ou variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, motivo suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pedido demonstrar concretamente a ocorrência do evento extraordinário e seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.2.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar ao gestor do contrato requerimento de revisão, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa, do contrato e do processo administrativo a que se refere;
II – justificativa fundamentada, demonstrando a ocorrência do fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
III – demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
IV – Nota Fiscal emitida à época da apresentação da proposta ou da última revisão de preços, conforme o caso;
V – Nota Fiscal atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento dos custos pleiteado;
VI – planilha detalhada de composição de custos, com especificação das despesas que incidem sobre o preço final do objeto, demonstração do desequilíbrio identificado e indicação do percentual necessário para o restabelecimento da equação econômico-financeira.
9.2.4. A ausência de documentação essencial ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a solicitação de complementação ou o indeferimento do pedido, mediante decisão fundamentada da Administração.
9.2.5. As autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou solicitações encaminhadas ao contratado antes do pedido de reequilíbrio deverão ser cumpridas pelo preço vigente à época de sua emissão, salvo decisão administrativa em sentido diverso.
9.2.6. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma e a partir do marco temporal definidos na decisão administrativa, observados os requisitos legais e a comprovação do desequilíbrio.
9.2.7. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos de manutenção da equação econômico-financeira do contrato e serão aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão de o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de critérios objetivos de julgamento.

10.3. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da característica variável da demanda, da necessidade de execução parcelada dos serviços e da impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de atendimentos que serão efetivamente solicitados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços destinada a identificar os valores praticados no mercado para a prestação dos serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, considerando-se referências de contratações públicas de natureza semelhante e compatíveis com as características do objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC.

A pesquisa teve como finalidade estabelecer parâmetros de preços confiáveis para subsidiar a formação do orçamento estimativo, a análise de aceitabilidade das propostas e a verificação da vantajosidade da futura contratação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à pesquisa de preços nas contratações públicas.

Foram analisadas referências de preços praticados por outros Municípios em contratações de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, buscando-se priorizar contratações públicas que apresentassem características compatíveis com a solução pretendida, especialmente quanto à natureza dos serviços, à unidade de medida utilizada, à prestação por profissionais habilitados e à execução mediante atendimentos ou sessões.

Na pesquisa realizada foram consideradas, entre outras, referências dos seguintes Municípios:

a) Município de Tubarão/SC, com referência de R$ 150,00 por atendimento para Fonoaudiologia e R$ 150,00 por atendimento para Terapia Ocupacional;

b) Município de Ibicaré/SC, com referência de R$ 134,00 para atendimento de Fonoaudiologia e R$ 122,00 para atendimento de Terapia Ocupacional;

c) Município de Gravatal/SC, com referência de R$ 209,00 para atendimento de Terapia Ocupacional;

d) Município de Herval D'Oeste/SC, com referência de R$ 161,79 para atendimento de Fonoaudiologia.

As referências foram analisadas considerando as particularidades de cada contratação, especialmente duração dos atendimentos, estrutura disponibilizada pelo Município ou pelo prestador, materiais e equipamentos envolvidos e demais condições de execução.

Após a análise dos valores obtidos e considerando-se as referências consideradas pertinentes para cada especialidade, foi utilizada a média aritmética simples dos valores coletados como metodologia para definição dos preços referenciais da presente contratação.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes valores unitários estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção fonoaudiológica, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados - DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	1.000	UND	R$ 148,60	R$ **148.600,00**
2	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção terapêutico-ocupacional, sessões de acompanhamento, reavaliações e, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados.- DURAÇÃO DE MÍNIMA DE 45 MINUTOS POR ATENDIMENTO	680	UND	R$ 160,33	R$ **109.024,40**
				VALOR TOTAL	**R$ 257.624,40**

Assim, o valor unitário referencial estabelecido para os serviços de Fonoaudiologia é de R$ 148,60 (cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos) por atendimento, enquanto para os serviços de Terapia Ocupacional o valor unitário referencial é de R$ 160,33 (cento e sessenta reais e trinta e três centavos) por atendimento.

Considerando os quantitativos máximos estimados de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional, chega-se ao valor global estimado de R$ 257.624,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Os valores obtidos constituem preços referenciais para fins de planejamento da contratação e não representam, por si só, obrigação de contratação ou de consumo integral dos quantitativos registrados, especialmente considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a metodologia adotada, uma vez que os quantitativos representam limites máximos estimados e os serviços serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os preços referenciais foram analisados em conjunto com as condições específicas de execução estabelecidas neste Termo de Referência. No caso da Fonoaudiologia, o Município disponibilizará o espaço físico, mobiliário, materiais administrativos e materiais de uso comum expressamente definidos como de sua responsabilidade. Já na Terapia Ocupacional, a contratada deverá disponibilizar integralmente o estabelecimento, estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, brinquedos pedagógicos e sensoriais, tecnologias assistivas e demais recursos necessários à execução dos atendimentos.

Essa diferenciação de responsabilidades foi considerada na análise dos preços, uma vez que interfere diretamente na composição dos custos de cada especialidade.

A pesquisa realizada demonstrou, ainda, a existência de mercado fornecedor para ambos os serviços, com referências de contratações públicas em Municípios catarinenses, não tendo sido identificada, nesta etapa, circunstância que indique ausência de fornecedores ou inviabilidade de competição.

A pesquisa de preços e a metodologia utilizada para obtenção dos valores referenciais deverão permanecer devidamente documentadas nos autos do processo, com indicação das fontes consultadas, dos valores coletados, das datas das pesquisas, da metodologia utilizada e dos cálculos realizados, permitindo a rastreabilidade e a conferência dos valores estimados.

Considerando o conjunto das referências analisadas, a metodologia de média aritmética simples adotada e as condições específicas de execução do objeto, os valores de R$ 148,60 para Fonoaudiologia e R$ 160,33 para Terapia Ocupacional são considerados parâmetros adequados para subsidiar a presente contratação, sem prejuízo da análise das propostas efetivamente apresentadas pelos licitantes e da verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado no momento da licitação.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado fornece suporte suficiente para a definição do orçamento estimativo da contratação e para a realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, assegurando parâmetro objetivo para avaliação da vantajosidade das propostas e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1 Será admitida a participação de consórcios?
() Sim (x) Não

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação, considerando as características do objeto e a existência de mercado fornecedor suficiente e apto à execução individual dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

O objeto será dividido em 02 (dois) itens independentes, correspondentes a especialidades profissionais distintas, permitindo que pessoas jurídicas especializadas em cada área participem individualmente do certame, sem necessidade de associação entre empresas para atendimento integral do objeto.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado, existem prestadores aptos à execução individual dos serviços, não tendo sido identificada complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio como condição necessária à execução do objeto.

A vedação à participação de consórcios não tem por finalidade restringir a competitividade, mas adequar a forma de participação às características da contratação, uma vez que os serviços possuem natureza especializada, porém são autônomos e podem ser executados individualmente por empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital.

Além disso, a adjudicação por item permite que empresas especializadas em apenas uma das áreas participem da licitação, inclusive podendo ser contratadas empresas distintas para cada especialidade. Dessa forma, não se mostra necessária a reunião de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas para viabilizar a execução do objeto.

A opção também contribui para a simplificação da gestão contratual, da fiscalização e da responsabilização pela execução dos serviços, permitindo que cada fornecedor responda diretamente pelo item para o qual for contratado.

Assim, considerando a autonomia dos itens, a existência de mercado fornecedor capaz de atender individualmente às especialidades e a ausência de necessidade técnica ou econômica de conjugação de capacidades entre empresas, considera-se adequada e proporcional a **vedação à participação de consórcios**, preservando-se a competitividade mediante a possibilidade de participação individual em cada item.

A doutrina administrativa corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A participação de consórcios deve ser avaliada conforme a complexidade e vulto do objeto, sendo desnecessária — e até prejudicial à competitividade — em

contratações simples, nas quais empresas isoladamente possuem plena capacidade de execução."

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que:

> "A vedação à participação de consórcios é admissível quando devidamente justificada, especialmente em objetos de baixa complexidade, nos quais a execução pode ser realizada por empresas individualmente." (Acórdão 2.831/2014 – Plenário)

Dessa forma, a opção pela não admissão de consórcios encontra respaldo na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, estando alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

(x) Por item () Por grupo de itens () Global

A adjudicação do objeto da licitação será realizada por de itens, em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Além disso, a adjudicação por grupo favorece ganhos de escala, podendo resultar em propostas mais vantajosas, sem prejuízo à competitividade, desde que respeitados os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a presente forma de adjudicação compatível com tal finalidade, bem como com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

15. MODALIDADE:

(x) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação () Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **Pregão Eletrônico**, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pela Administração,

mediante especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de critérios objetivos de julgamento.

Nos termos do **art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

"Art. 29. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Assim, a contratação será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, considerando a divisão do objeto nas especialidades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(X) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento adotado, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> **"Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:
> I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]"

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando-se as características do objeto e a forma de contratação estabelecida neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada porque os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional possuem especificações, requisitos de execução, condições de habilitação profissional, locais de prestação, responsabilidades das partes e demais padrões de qualidade previamente definidos pela Administração neste Termo de Referência.

Assim, uma vez atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada objetivamente com base

no menor preço ofertado para cada item, sem necessidade de atribuição de pontuação técnica ou utilização de critérios subjetivos.

O julgamento ocorrerá de forma individualizada por item, sendo:

- Item 01 – Serviços especializados de Fonoaudiologia;
- Item 02 – Serviços especializados de Terapia Ocupacional.

A adjudicação por item permitirá que empresas especializadas em apenas uma das áreas participem do certame e sejam eventualmente contratadas para a respectiva especialidade, não sendo necessária a contratação de um único fornecedor para ambos os serviços.

Serão consideradas vencedoras as propostas que, além de apresentarem o menor preço para o respectivo item, atenderem integralmente às especificações do objeto, aos requisitos de habilitação e qualificação técnica e às demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O menor preço deverá ser compatível com os valores estimados pela Administração e com os preços praticados no mercado, não sendo suficiente, para fins de classificação e contratação, a apresentação de preço inferior quando não atendidas as demais exigências estabelecidas para a adequada execução do objeto.

A adoção do critério de menor preço por item mostra-se, portanto, compatível com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a contratação de serviços especializados com observância de padrões objetivos de qualidade previamente estabelecidos.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (**x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

A não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, a avaliação da capacidade técnica da licitante será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, especialmente aqueles relativos à qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para aferir a aptidão da empresa para execução do objeto.

A exigência de amostras, nesse contexto, poderia restringir a competitividade do certame e impor ônus desnecessário aos licitantes, sem trazer ganhos efetivos à Administração, razão pela qual sua dispensa está alinhada aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(X) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

() Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

Considerando que a presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a formalização das futuras contratações deverá observar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será formalizado o respectivo instrumento contratual, acompanhado da solicitação de fornecimento/execução dos serviços, na qual serão definidos os atendimentos a serem realizados, os usuários, a especialidade, a quantidade autorizada, o período de execução, o local dos atendimentos e demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

A solicitação de fornecimento/execução constituirá instrumento de operacionalização da contratação, não podendo a contratada iniciar a prestação dos serviços sem a correspondente autorização formal da Administração.

A formalização deverá observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, no Termo de Referência e no edital, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação decorrente do registro de preços será realizada de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de contratação ou consumo integral dos quantitativos máximos registrados.

A contratada somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização municipal.

20. VIGÊNCIA:

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições estabelecidas no processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

20.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência de até **5 (cinco) anos**, conforme a natureza do objeto e desde que observados os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade para a Administração.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

(x) Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

() Será exigida garantia e/ou validade do objeto**.**

A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, cuja execução se dá de forma imediata e sob acompanhamento direto da Administração, não havendo entrega de bem durável que demande prazo de validade ou garantia contratual específica.

Ressalta-se que a qualidade dos serviços será assegurada por meio da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, podendo determinar correções, ajustes ou até mesmo a recusa de serviços executados em desacordo com as especificações.

Ademais, a contratada permanece integralmente responsável pela boa execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadequações, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a ausência de garantia formal excludente de sua responsabilidade.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim **(x) Não**

A não exigência de garantia de execução contratual justifica-se em razão das características do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, de natureza contínua, sob demanda e de baixa complexidade relativa, não envolvendo, em regra, riscos significativos que justifiquem a imposição de garantia.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a complexidade, vulto e riscos da contratação, o que, no presente caso, não se evidencia de forma relevante.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com contratações parceladas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, reduz substancialmente o risco contratual, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução dos serviços, devidamente fiscalizados pela Administração.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços de Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectivos contratos;

II. Realizar os atendimentos por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observando a legislação, normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional;

III. Realizar avaliação inicial dos usuários, intervenção terapêutica, sessões de acompanhamento e reavaliações, de acordo com a necessidade de cada paciente e conforme indicação técnica do profissional responsável;

IV. Elaborar e emitir, quando tecnicamente necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, laudos, relatórios, pareceres, declarações e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas dos respectivos Conselhos Profissionais;

V. Manter registros adequados dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da evolução do usuário, respeitando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

VI. Garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos, observando os horários previamente estabelecidos e as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de realização de atendimento, alteração de profissional, intercorrência ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII. Providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando não houver previsão expressa de fornecimento pela CONTRATANTE;
IX. Responsabilizar-se pela conduta técnica dos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, bem como pelos atos praticados por estes no exercício de suas atividades;
X. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XI. Cumprir as normas de segurança, higiene, biossegurança e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;
XII. Observar integralmente as normas relativas à proteção e ao sigilo das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas aos dados pessoais e dados referentes à saúde, adotando todas as medidas necessárias para impedir o acesso ou divulgação indevida dessas informações;
XIII. Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
XIV. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança e confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários;
XV. Acatar as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e observadas as disposições contratuais e legais;
XVI. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;
XVII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a execução dos serviços;
XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações;
XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, na forma da legislação aplicável;
XX. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas aplicáveis às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando cabíveis;
XXI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE e desde que admitido no instrumento convocatório e na legislação aplicável;
XXII. Não utilizar profissionais que não estejam devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais para a realização dos atendimentos objeto da contratação;

XXIII. Manter estrutura e condições adequadas para a prestação dos serviços, inclusive quanto ao ambiente, equipamentos e materiais necessários, quando a execução ocorrer em suas próprias instalações;
XXIV. Quando os atendimentos forem realizados nas instalações da CONTRATANTE ou em local por ela indicado, observar as regras de funcionamento, acesso, segurança e organização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
XXV. Emitir as respectivas notas fiscais somente após a efetiva prestação dos serviços, observando os quantitativos efetivamente realizados e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para fins de medição e pagamento;
XXVI. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios ou outros documentos necessários à comprovação dos atendimentos efetivamente realizados;
XXVII. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complemento ou qualquer outra forma de pagamento pelos serviços abrangidos pela presente contratação;
XXVIII. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Belmonte/SC, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação, remuneração e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho ou prestação de serviços de seus profissionais.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Receber e acompanhar a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contratos decorrentes;
II. Encaminhar os usuários aos serviços de Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos pela Administração;
III. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites legais, as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
IV. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
V. Acompanhar a realização dos atendimentos e verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato;
VI. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
VII. Solicitar, quando necessário, a emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relacionados aos atendimentos realizados, observada a competência técnica e profissional do prestador;
VIII. Disponibilizar, quando os atendimentos forem realizados em instalações municipais, espaço adequado para a execução dos serviços, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os valores registrados/contratados e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
X. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;
XI. Não interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, respeitando as normas e princípios éticos aplicáveis às profissões de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional;

XII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XIII. Promover as alterações, prorrogações, revisões ou demais atos relativos à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes, quando cabíveis e observados os requisitos legais;
XIV. Rescindir ou extinguir o contrato, quando cabível, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
XV. Designar servidor responsável pelo contato com a CONTRATADA para organização dos encaminhamentos, agendamentos, acompanhamento da execução e demais atividades administrativas necessárias à prestação dos serviços;
XVI. Informar à CONTRATADA, sempre que possível, eventuais alterações na programação dos atendimentos, cancelamentos ou situações que possam interferir na execução dos serviços;
XVII. Zelar para que os dados e informações dos usuários disponibilizados à CONTRATADA sejam utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

24. RECEBIMENTO:

24.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a verificação dos atendimentos efetivamente realizados, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dos registros dos atendimentos e da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

24.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatada a sua execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência, com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou com as demais condições estabelecidas no contrato, devendo a CONTRATADA corrigir as irregularidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

24.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, bem como pelas responsabilidades civil, administrativa e ético-profissional decorrentes da prestação dos serviços.

24.5. Somente serão considerados para fins de recebimento e pagamento os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados, devidamente registrados, comprovados e validados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:	JULIANA SCARANTI	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal de Saúde

Fiscal:

Nome completo:	CLAUDINÉIA MISTURA	Nº da Matrícula:	644/01	Cargo:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

26. SANÇÕES:

26.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

27. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

A presente contratação será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo sistema de **Registro de Preços**, observados os procedimentos, condições e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo licitatório, para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A contratação observará o critério de julgamento estabelecido no Edital, sendo os serviços solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação.

O processamento da licitação e a execução das contratações decorrentes observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições previstas nos documentos que integram o procedimento.

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA SCARANTI
Data: 01/10/2026 15:44:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA SCARANTI
Secretária de Saúde
Matrícula nº 1211/02

Belmonte-SC, 23 de setembro de 2026.